



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 - Inscr. Est. Isento

*"Terra do Rei do Gado"*

## **LEI Nº 3.687/2020**

**"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e Anulação, no valor de R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais), de acordo com os Artigos 40 a 46 da Lei Federal 4320/64."**

**TAMIKO INOUE**, Prefeita Municipal de Andradina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, junto à Contadoria Municipal no valor de R\$ 510.000,00 (Quinhentos e dez mil reais), no Orçamento vigente.

Unidade:	02.05 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	
Função:	08 - Assistência Social	
Subfunção:	241- Assistência ao Idoso	
Programa:	0003 - Responsabilidade Social	
Ação:	1011 - Construção Reforma e Ampliação Prédios Públicos	
Despesa:	4.4.90.51 - Obras e Instalações	
Fonte:	02 - Transferências e Convênios Estaduais	
Aplicação:	500.049 - SDR-Conv.773/2019-Reforma CCI-Adelina Passarelli	R\$150.000,00
Aplicação:	500.050 - SDR - Convenio 774/2019 - Construção do CCI	R\$350.000,00
Despesa:	4.4.90.51 - Obras e Instalações	R\$ 10.000,00
Fonte:	01 - Tesouro	

**Art. 2º** O Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação ora autorizado no artigo anterior será coberto com recursos da Secretaria de Desenvolvimento Social através dos Convênios n.º 773/2019 de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e n.º 774/2019 de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

**Art. 3º** O Crédito Adicional Especial por Anulação no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), será coberto por anulação no orçamento vigente:

Funcional Programática:	08.244.0003.2095-3.3.90.30-ficha 112 - R\$4.000,00
	08.244.0003.2095-3.3.90.36-ficha 116 - R\$6.000,00

**Art. 4º** Fica também esta lei autorizada a proceder à inclusão dos projetos e atividades criados no Plano Plurianual de Investimentos (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradina,  
14 de agosto de 2020.

  
**TAMIKO INOUE**  
- Prefeita Municipal -

  
**ANTONIO SÉRGIO DA FONSECA FILHO**  
- Secretário Municipal de Administração -

**PUBLICADO** na Secretaria Geral da Prefeitura, na data supra, mediante afixação no lugar público de costume e no site oficial do Governo de Andradina ([https://www.andradina.sp.gov.br/portal/leis\\_decretos](https://www.andradina.sp.gov.br/portal/leis_decretos)). ANDERSON PEREIRA DA SILVA - Secretário Geral.